



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Renovação

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.133 DE 22 DE JANEIRO DE 1.996.

Os representantes legais do povo de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, decretam e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei complementar, que vigorará a partir desta data.

Art.1º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante "CONCURSO PÚBLICO" de provas escritas, sendo válida para classificação em concurso Público a prova de títulos por contagem de tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, e outros;

§1º - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitários, também poderão ser utilizados como prova de títulos:

a) Diplomas; b) publicações; c) teses defendidas; serão computados a razão de 0,5(meio)ponto pela apresentação de cada documento habilitado;

§2º - A admissão de profissionais do ensino, far-se-á por concurso de provas e títulos, conforme estabelecido no Estatuto do Magistério " em vigor;

§3º - A prova de títulos por contagem de efetivo exercício no serviço público, far-se-á da seguinte forma:

1- A cada trimestre de efetivo exercício, em cargo equivalente, similar ou correlato ao que o candidato ocupe no quadro de servidores deste Município, contar-se-á 2,5(dois e meio)pontos como prova de títulos, que se somarão ao resultado final das provas escritas desde que o candidato alcance 50%(cinquenta por cento)de respostas corretas das provas " ao cargo a que se inscrever;

2- A ex-servidores deste Município, que se inscreverem para cargos a que tenham sido detentores como funcionários desta Prefeitura, serão contados como prova de títulos, 1,5(um e meio)ponto, por semestre de " efetivo exercício;

3- Aos servidores do Município, que se inscreverem como candidatos a cargos que não os ocupam, se computará 1,5(um e meio)pontos como prova de títulos, por trimestre de efetivo exercício;

4- A ex-servidores deste Município, que se inscreverem como candidatos a cargos de funções diferentes às que ocuparem, como servidores da Prefeitura em foco, se contará 1(um)ponto como prova de títulos, por semestre comprovado de efetivo exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: RenovaÇÃO

5- As contagens de tempo de serviço, advinda de outro serviço público, quer seja Federal, Estadual, Municipal, serão computados à razão de " 0,5(meio)ponto como prova de títulos por semestre de efetivo exercício, comprovado por certidão do órgão onde tenha trabalhado o condidato;

6- Não serão computados, na somatória total dos pontos, como prova de títulos, percentual superior à 40(quarenta)pontos;

7- Os candidatos à Concurso Público Municipal, para cargos efetivos " do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, que detiverem a condição de "ESTÁVEL NA FUNÇÃO PÚBLICA", por contarem mais de 5(cinco)anos na data da promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, que se submeterem às provas escritas de seleção, desde que acertem a 50%(cinquenta por cento)de respostas corretas das " provas, terão enquadramento preferencial e automático no cargo à que " se submeteu com o candidato, conforme estabelece a Constituição Federal mencionada;

7.1 - O servidor Estável que não obtiver na somatória dos pontos, 50% (cinquenta por cento) de respostas corretas, será mantido em sua Função Pública, em quadro paralelo, com extinção pela vacância;

8- Deverá constar do EDITAL PARA CONCURSO PÚBLICO DE CARGOS EFETIVOS, a discriminação detalhada acima descrita, bem como a obrigatoriedade do candidato ao ins rever-se para o concurso, juntar os seguintes documentos:

a) Xerox da carteira de Identificação(RG)do candidato;

b) Xerox do diploma(escolaridade)a que se candidatar o pretendente ao cargo;

c) Contagem de tempo de serviço fornecida pelo empregador, onde conste;

1) Cargo ocupado;

2) Data de admissão;

3) Número de dias trabalhados;

d) Xerox do registro profissional ou de habilitação para motoristas;

e) No caso existência de candidato que esteja cursando o último semes-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: Renovação

tre do 1º, 2º ou 3º grau, desde que devidamente comprovado, poderá ser aceita a inscrição ao cargo pleiteado e contido de Edital do Concurso, mas para tanto, deverá o candidato apresentar o diploma registrado, ou documento comprobatório equivalente, antes de publicado o resultado final e classificatório do concurso;

f- Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto ao Banco do Brasil S.A. local, conta corrente Concurso Público, correspondente ao cargo pleiteado;

Art.2º - Por não aprovação de candidatos para cargos contidos no Edital do Concurso Público e seus anexos, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para suprir deficiência de comprovada necessidade e por prazo determinado.

§ 1º - A existência de candidato aprovado em concurso público Municipal para cargos de provimento efetivo, contidos no quadro de pessoal, deste Município, implicará por direito, na imediata extinção dos contratos autorizados no artigo anterior.

Art.3º - Autoriza-se ainda, ao Executivo Municipal, a constituir a Comissão fiscalizadora e coordenadora de Concursos Público, que deverá ser composta por membros da sociedade local de comprovada idoneidade, discernimento e capacidade intelectual.

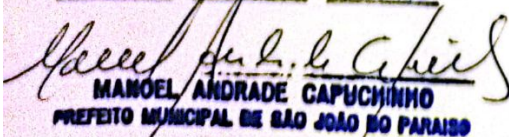
Art.4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regerá concursos públicos.

Art.5º - Divulgue-se, compra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, de janeiro de 1996.

SANCIONADO EM

23 / 01 / 1996


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO


João Andrade Capuchinho
CHEFE GABINETE